

EDITAL Nº 037/2009

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna pública que se encontra vaga a **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA, de Entrância Final**, em face da aposentadoria do Dr. João Oliveira Lima, mediante Ato n.º 90/2009, de 14/07/2009, publicada no Diário da Justiça n.º 146, de 07/08/2009, para provimento mediante Promoção pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na forma prevista no art. 134, da Lei Complementar n.º 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008.

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2009, deliberou pela implementação de nova sistemática, no sentido de que após a efetivação de cada promoção se proceda automaticamente à recomposição da primeira quinta parte da lista de antiguidade, sendo excluída a identificação nominal dos integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade dos editais.

Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade na **Entrância Intermediária**, interessados na **PROMOÇÃO** e que atendam as exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar n.º 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar da publicação deste, no Diário da Justiça, juntando ao pedido, se desejado, documentação para aferição do merecimento.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 2009. Eu, (*Sildene Lima Barros*) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (*Maria do Socorro Brito Guimarães*) Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (*Maria do Perpétuo Socorro França Pinto*) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

EDITAL Nº 038/2009

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 62, c/c o art. 15, inciso II, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna público que se encontra vaga a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ICÓ, de Entrância Intermediária**, em face da remoção do Dr. Francisco Gomes Câmara, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapipoca de igual Entrância, em 08/06/2009 e vigência da Lei n.º 14.435/2009, de 06/08/2009, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 150, de 13/08/2009, para provimento mediante Promoção pelo critério de **MERECIMENTO**, em observância ao princípio constitucional da alternância do critério de promoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008.

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público, em 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08/09/2009, deliberou pela anulação da votação para a promoção de citada Promotoria de Justiça e abertura de novo edital, tendo em vista a publicação da nova lista de antiguidade dos membros do Ministério Público, em cumprimento ao dispositivo do art. 16, da Lei n.º 14.435/2009, de 06/08/2009;

CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2009, deliberou pela implementação de nova sistemática, no sentido de que após a efetivação de cada promoção se proceda automaticamente à recomposição da primeira quinta parte da lista de antiguidade, onde será excluído a identificação nominal dos integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, possibilitando a inserção de outros interessados.

Os Promotores de Justiça de integrantes da Lista de Antiguidade na **Entrância Inicial**, interessados na **PROMOÇÃO** e que atendam as

exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar n.º 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar da publicação deste, no Diário da Justiça, juntando ao pedido, se desejado, documentação para aferição do merecimento.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 2009. Eu, (*Sildene Lima Barros*) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (*Maria do Socorro Brito Guimarães*) Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (*Maria do Perpétuo Socorro França Pinto*) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

RESOLUÇÃO Nº 007/2009

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, I, da Lei 8.625, de 12.02.93 e pelo o artigo 31, II, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e artigos, 2º e 11º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores, por meio da presente RESOLUÇÃO estabelece normas eleitorais para formação de lista tríplice e nomeação do Chefe do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art.1º - A eleição para a formação de lista tríplice, visando a escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, para o mandato de 2(dois) anos, será realizada em 04 de dezembro de 2009, das 8h às 17h, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio, nesta Capital.

Art.2º - O Colégio de Procuradores de Justiça elegerá a Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, dentre Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, sendo presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, conforme o art. 12, § 1º, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2009.

§ 1º - No caso de recusa do Procurador de Justiça mais antigo no cargo, a presidência recairá no Procurador de Justiça subsequentemente mais antigo.

§ 2º - No caso de recusa de qualquer dos membros designados, a Comissão Eleitoral indicará o substituto.

Art.3º - O Colégio de Procuradores de Justiça, convocará eleição para a formação da lista tríplice através de edital, com prazo de 10 (dez) dias, conferindo-se ampla publicidade, através do Diário da Justiça e de jornal de grande circulação, conforme art. 12, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2009.

§ 2º - No primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição dos candidatos, a Comissão Eleitoral publicará no Diário da Justiça e divulgará pelos meios de comunicação social, em ordem alfabética, os nomes dos candidatos aptos à formação da lista tríplice, conforme art. 12, § 3, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2009.

Art.4º - São elegíveis para a formação da lista tríplice os integrantes do Ministério Público em atividade, que estejam no exercício pleno das funções do seu cargo, com idade superior a 35 anos e com mais de 10 anos de exercício na carreira, desde que não estejam afastados por força de sanção disciplinar, conforme art. 13, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2009.

Parágrafo único - No caso de não haver número suficiente de candidatos à formação da lista tríplice, serão considerados como tais todos os membros do Colégio de Procuradores, em efetivo exercício, que não manifestarem recusa expressa até 30 (trinta) dias antes da eleição, ressalvadas as hipóteses de inelegibilidade, conforme art. 13, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2009.

Art. 5 - São inelegíveis para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, o membro do Ministério Público que tenha exercido, no período de 120 (cento e vinte) dias anteriores à eleição, qualquer dos seguintes cargos: Procurador-Geral de Justiça, salvo se postulando recondução, Corregedor-Geral do Ministério Público, Presidente de entidade de classe que represente os membros do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público, conforme art. 14, da Lei complementar n.º 72/2008, de 12/12/2008.

Parágrafo único - Os membros do Ministério Público nomeados para cargos de confiança, na estrutura administrativa, deverão se desincompatibilizar de seus respectivos cargos, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do edital de inscrição para o certame.

Art.6º - São eleitores todos os membros do Ministério Público que a lei considere em efetivo exercício, desde que não estejam cumprindo sanção disciplinar.

§ 1º - O eleitor poderá votar em até 03(três) candidatos.

§ 2º - Será admitido o voto por via postal, desde que protocolado na Procuradoria-Geral de Justiça e recebido pela Comissão Eleitoral até o encerramento dos trabalhos da coleta de votos, conforme art. 10, § 2, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2009:

I – dos Promotores de Justiça com exercício nas Comarcas do interior;
II – dos membros do Ministério Público que estejam gozando férias, licença ou no exercício regular de direitos, bem ainda, participando de eventos ou conclaves de interesse institucional, desde que devidamente comprovada a autorização legal para tal fim;
III - Aos membros do Ministério Público que, no gozo de direitos, quando impedidos de comparecer ao local de votação por motivo de saúde ou óbito de familiares, ser-lhe-ão assegurados a coleta do voto domiciliar desde que solicitado.

§ 3º - Os votos recebidos por via postal, em sobrecarta fechada, com rubrica do eleitor sobre o seu fecho, à medida em que forem chegando à Procuradoria-Geral de Justiça, serão relacionados quanto aos seus remetentes e entregues imediatamente à Comissão Eleitoral que depositará em urna própria por membros da Comissão, para posterior apuração.

§ 4º - Sempre que possível, a eleição tratada nesta Resolução dar-se-á com a utilização de urna eletrônica.

Art.7º - A Comissão Eleitoral, requisitará ao Procurador-Geral de Justiça todo o material e pessoal necessários ao regular processamento da eleição.

Art.8º - O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá cédulas contendo a relação dos candidatos, por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale os de sua preferência.

§ 1º - As cédulas serão rubricadas pela Comissão Eleitoral, que as encaminhará com as respectivas sobrecartas, às Comarcas do interior, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do pleito.

§ 2º - O voto pelos Correios, deverá ser postado na Comarca do interior onde o Promotor de Justiça seja titular ou na Comarca onde esteja em exercício, ressalvado o inciso II, do § 2º do art. 6 desta Resolução.

Art.9º - Cada candidato à lista triplíce poderá indicar à Comissão Eleitoral um fiscal, integrante da carreira, para acompanhar o recebimento dos votos postados, a votação, a apuração, a proclamação dos eleitos, a organização da lista triplíce e sua entrega ao Senhor Governador do Estado, podendo impugnar voto e apresentar recurso.

Parágrafo Único – É facultado ao candidato ou a seu representante legal pedir recontagem de votos.

Art.10º - Encerrada a votação e procedida a apuração pela Comissão Eleitoral, o seu presidente proclamará eleitos os 03 (três) candidatos mais votados, organizados em ordem decrescente de votação, devendo

constar o número de votos de cada integrante, conforme o art. 17, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2009.

Parágrafo único - Havendo empate no número de votos, integrará a lista, sucessivamente, o membro do Ministério Público, titular do cargo de mais elevada categoria ou entrância e, se em igualdade de condições, o mais antigo no cargo, o mais antigo na carreira e o mais idoso.

Art.11º – Formada a lista triplíce, a Comissão Eleitoral a encaminhará, mediante protocolo, ao Governador do Estado no primeiro dia útil imediato à eleição, se não houver recurso, conforme o art. 17, § 2º da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2009.

§ 1º - Depois de encerrada a votação, caberá recurso das decisões emanadas pela Comissão Eleitoral, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Colégio de Procuradores, que se reunirá no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, em sessão especial, com o *quorum* mínimo de ¼ (um quarto) dos seus integrantes em exercício, para sortear o relator e o julgará, também em sessão especial, com a presença da Comissão Eleitoral e com o mesmo quórum, no primeiro dia útil após o sorteio, conforme art. 18, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2009.

§ 2º - Promovido o sorteio do Relator, o Colégio de Procuradores de Justiça, também em sessão especial, observadas as mesmas regras do *quorum* previsto no parágrafo anterior, julgará o recurso no primeiro dia útil imediato.

§ 3º - Poderá haver pedido de vista, no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas, para todos os membros do Colégio de Procuradores, com fornecimento de cópia do recurso, obedecidas as regras previstas no parágrafo anterior para o julgamento.

§ 4º - Decidido o recurso pelo Colégio de Procuradores, cumprir-se-á o disposto no *Caput* do presente artigo.

Art.12º – Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista triplíce, será investido automaticamente no cargo, para o exercício do mandato, perante o Colégio de Procuradores de Justiça, reunido em sessão extraordinária e solene, aquele que ocupar o primeiro lugar na votação, conforme art. 10, § 3, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2009.

Art.13º – O Procurador-Geral de Justiça prestará compromisso e tomará posse em sessão pública e solene do Colégio de Procuradores, no dia 04 (quatro) de janeiro de 2010, após publicação do ato de nomeação no Órgão Oficial.

Art.14º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Plenário de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 29 de outubro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça

Rita Maria de Vasconcelos Martins

Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares

Procuradora de Justiça

Maria Perpétua Nogueira Pinto

Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre

Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro

Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro

Procurador de Justiça

José Valdo Silva

Procurador de Justiça

Oscar d'Alva e Souza Filho

Procurador de Justiça

Carmem Lúcia Maciel Fernandes

Procuradora de Justiça

José Gonçalves Monteiro

Procurador de Justiça

Benjamim Alves Pacheco

Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira

Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão

Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha

Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira

Procuradora de Justiça

João Batista Aguiar

Procurador de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Paulo Francisco Banhos Ponte

Procurador de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva

Procuradora de Justiça

Benon Linhares Neto

Procurador de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires

Procurador de Justiça

Maria de Fátima Soares Gonçalves

Procuradora de Justiça

Emirian de Sousa Lemos

Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos

Procurador de Justiça

Rozalina do Nascimento Maia

Procuradora de Justiça

Maria Fátima Franco Ribeiro

Procuradora de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 008/2009

EMENTA: REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, dispõe sobre as normas regulamentadoras do processo de eleição do Conselho Superior do Ministério Público, em obediência aos artigos 12, inciso II, e 14, incisos II e III, da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e art. 35, § 1º da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e artigos 2 e 11 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores, por meio da presente RESOLUÇÃO, estabelece normas eleitorais para composição do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

CAPÍTULO I

DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 1º. A eleição do Conselho Superior do Ministério Público para o mandato de 1 (um) ano, será realizada no dia 04 de dezembro de 2009, iniciando-se às 8:00 horas e encerrando-se às 17:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio, nesta Capital, podendo cada eleitor votar em até (7) sete candidatos entre os Procuradores de Justiça inscritos para fins de composição do Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 35, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

Art. 2º. Participarão da escolha do Conselho Superior do Ministério Público todos os membros do Ministério Público em exercício.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. O Colégio de Procuradores de Justiça elegerá a Comissão Eleitoral dentre os Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, conforme o art. 12, § 1º da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

Parágrafo Único – No caso de recusa de qualquer dos membros designados, a Comissão Eleitoral indicará substituto dentre os nomes sugeridos em sessão do Colégio de Procuradores.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. Somente poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça que se inscreverem como candidatos ao cargo, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e, desde que formalizado no Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 10 (dez)